

319@

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR 1º JUIZ DE DIREITO DA 5ª
VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E CÍVEL DA COMARCA DE
GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS.**

Processo nº: 200.803.502.260

Requerente: ARISTINO MOREIRA DA SILVA JUNIOR

Natureza: Cobrança

LAUDO MÉDICO PERICIAL

O firmato relata para fins judiciais, que o paciente **ARISTINO MOREIRA DA SILVA JUNIOR**, já qualificado foi vítima de acidente de moto X ônibus advindo em fratura de clavícula (E). Não operou.

Ao exame apresenta cicatriz, amplitude de movimento limitada, diminuição na força da abdução do ombro (E) e força de apreensão.

O paciente apresenta dano residual de 10% para o ombro (E).

É o que temos a relatar.

Goiânia, 24 de março de 2011.

DR. PERCIVAL ROSA REBELLO

CRM-GO 6992

Dr. Percival Rosa Rebello
Ortopedista e Traumatologista
CRM - 6992

350226-73.2008-9 05/05/11 14:13 JUIZ 1 894

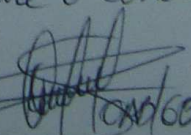
M M Juiz.

Considerando a conclusão do laudo Pericial que confirmou a invalidez permanente do autor, e, ainda, que a legislação vigente à época do sinistro não estabelecia, ou seja, não vinculava o pagamento da indenização ao grau de invalidez, resta concluir e, desde já requer, que o autor deve ser indenizado pelo seguro DPVAT a integralidade de 40 (quarenta) salários mínimos vigentes por ocasião da liquidação do sinistro.

Isto posto, insistindo durada quanto a invalidez permanente do autor, conforme prova o laudo médico (fs. 119), requer o fulcramento de total procedência de seus pedidos consignados na inicial no valor de 40 salários, acrescidos de juros e correção e honorários a base de 20% sobre o condenação

T. pede deferimento

Joana, 12/07/2011

 60.23.348



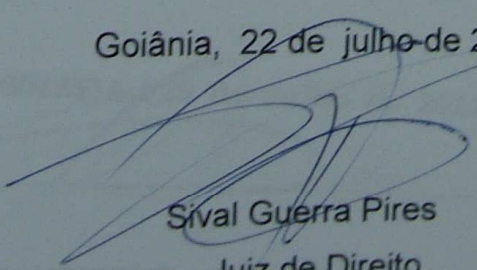
Autos nº : 200803502260
mno

Expeça-se alvará para levantamento da verba honorária (f. 108).

Concomitantemente, intime-se a parte ré para manifestar sobre o laudo pericial de fl. 119, em 05 dias.

Intimem-se.

Goiânia, 22 de julho de 2011.



Sival Guerra Pires
Juiz de Direito